

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

**CONTRATO 06/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO  
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE -  
IPRECAL E DE OUTRO LADO D'AQUINO &  
D'AQUINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de engenharia que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, CNPJ 04.616.444/000-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/SC, representada pela Diretora Executiva Sr<sup>a</sup> Andressa Coelho de Ávila CPF: 005.256.319-76 RG 3756570, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado D'AQUINO & D'AQUINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.521.608/0001-00, com sede a Rua Rua Uruguai, 277, sala 4, Centro, Itajaí/SC – CEP 88.302-200, representada por André Vicente D'Aquino, CPF nº 757.163.649-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o seguinte, em decorrência a homologação do Processo de Dispensa de licitação nº 12/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES**

**1.1** O objeto deste termo é a Contratação de Serviços para realização de perícias médicas atendendo as necessidades para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL para a competência de 2023, conforme condições e especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Processo de Dispensa de licitação nº 12/2022, sendo esta parte integrante deste instrumento.

ITEM	QUANTIDADE	LOCAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR POR PERÍCIA	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	40	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL	Serviços para realização de perícias médicas atendendo as necessidades do IPRECAL	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$14.000,00</b>



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

- 1.1.17 O atraso na execução regular dos serviços acarretará na suspensão dos pagamentos, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na minuta do contrato.
- 1.1.18 A empresa será responsável por eventuais danos causados na execução dos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituição ou indenização à Administração do prejuízo causado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do serviço, objeto do presente contrato será indireta no regime básico de empreitada por menor preço por item.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Promover, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando-se em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.
- 3.2. Aprovar, quando necessária, a modificação dos materiais a serem utilizados ou a forma de entrega do objeto.
- 3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
- 3.6. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.2. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital.
- 4.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 4.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.7. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especificamente, quanto as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

- 5.2. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em perfeito funcionamento, durante a execução do objeto deste Contrato;
- 5.3. As multas e outras penalidades impostas à Contratada pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma;
- 5.4. Atrasos no cronograma, decorrente de penalidades impostas por infração, não serão consideradas, em hipótese alguma, motivo de força maior;
- 5.5. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo, comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

- 6.1. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:
- 6.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 6.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
- 6.1.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
- 6.1.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pela execução de cada serviço de perícia.
- 7.2. A CONTRATANTE não está obrigada a pagar a quantidade total estimada de perícias cotadas (40) que totaliza o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) caso não sejam utilizadas integralmente dentro do exercício de 2023, obrigando-se apenas ao pagamento das efetivamente prestadas pela CONTRATADA, tendo em vista que a quantidade orçada trata-se de previsão de gastos.
- 7.2.1. Para o exercício do ano de 2023 será empenhado o valor de 40 serviços de perícia correspondente aos meses de janeiro a dezembro, iniciando-se em 1º de janeiro de 2023 o prazo para contabilização no orçamento anual.
- 7.2.2. Caso haja o esgotamento do total de perícias orçadas, o IPRECAL poderá suplementar a quantidade nos mesmos valores cotados, até o limite do valor para a dispensa de licitação indicado no art. 75, II da Lei 14.133/21.
- 7.2.3. A proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente ao IPRECAL para conferência e assinatura pelo responsável.
- 7.2.4. Enviar mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços, bem como todas as certidões negativas federal, estadual, e municipal do local da sede da empresa, certidão negativa do F.G.T.S e certidão negativa Trabalhista;

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

8.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que somados os valores das contratações não atinjam o limite do valor da Dispensa de Licitação indicado no art. 75, II da Lei 14.133/21, e, desde que haja manifesto interesse pelas partes, nos termos do disposto no art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

8.2. Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após, em havendo prorrogação do prazo, aplicar-se-á correção monetária calculada com base na variação do IPCA do período.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

9.1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2023, na seguinte classificação:

9.2.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviço Pessoa jurídica Manut. e Coord. das Atividades Administrativas do IPRECAL

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Cabe ao IPRECAL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução, sem prejuízo da obrigação do Contratado de fiscalizar seus prepostos ou subordinados;

10.2. Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar o termo de irregularidade e encaminhá-la ao IPRECAL para instauração do competente processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

11.1. A recusa do contratado em assinar o contrato, no prazo determinado, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, ensejando a imediata convocação do segundo colocado;

11.2. Em caso de contratação, o contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

11.2.1. O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato ou instrumento convocatório sujeitará o Contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

11.2.2. O atraso de até 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. O atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do IPRECAL;

11.2.4. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o IPRECAL poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

11.2.5. Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

11.2.6. Multa compensatória com percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do IPRECAL);

11.2.7. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPRECAL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.2.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo IPRECAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

12.2. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

13.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

13.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1. O presente contrato fica ao Processo de dispensa de licitação nº 12/2023, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

15.2. Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei Federal; nº 14.133/21, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS**

16.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

17.2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do IPRECAL, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do IPRECAL e formalizado através de Termo Aditivo;

17.3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo IPRECAL, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PSI DO IPRECAL**

18.1 A CONTRATADA fica ciente desde já que deverá seguir na íntegra os preceitos instituídos no código de ética e da Política de Segurança da Informação - PSI do IPRECAL que seguirão anexos a este contrato quando da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em via digital, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 02 de janeiro de 2023.

ANDRESSA COELHO DE  
AVILA:00525631976

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA COELHO DE  
AVILA:00525631976  
Dados: 2023.01.11 16:12:47 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL**  
Contratante

**André Vicente D'Aquino  
D'AQUINO & D'AQUINO ASSISTÊNCIA  
MÉDICA LTDA**  
Contratada

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

**TESTEMUNHAS:**

RHOYTER ANDREY  
SCHAFACHECK:055032  
Assinatura: 69950

Assinado de forma digital por  
RHOYTER ANDREY  
SCHAFACHECK:05503269950  
Dados: 2023.01.11 16:14:27 -03'00'

Nome: Rhyter Andrey Schafacheck  
CPF: 055.032.699-50

IRINEU WOITSKOVSKI  
JUNIOR:07193350943  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por  
IRINEU WOITSKOVSKI  
JUNIOR:07193350943  
Dados: 2023.01.12 16:50:47 -03'00'

Nome: Irineu Woitskovski Junior  
CPF: 071.933.509-43

**DE ACORDO:**

CLEICIANE  
CUBAS:047  
22146918

Assinado de forma  
digital por CLEICIANE  
CUBAS:04722146918  
Dados: 2023.01.13  
09:49:22 -02'00'

**CLEICIANE CUBAS**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 43.776

